



Prefeitura do Município de Jupiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 13/97
DE 08 DE MAIO DE 1997.
"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jupiá.

ARTIGO 2º- Ao Conselho ora instituído compete:

I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente, e acompanhar a sua execução;

IV- manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

§ UNICO- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à matéria da infra-estrutura municipal, de apoio agropecuário e ao abastecimento.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 6 (seis) membros, sendo:



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

I- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

II- 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

IV- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

V- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Aquacultores de Juquiá, que será por eles indicado;

VI- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, das Associações de Bairros, que será por eles indicado.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 38/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 08 DE MAIO DE 1997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES - CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 52/97
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º
DA LEI N° 13/97".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 13/97, passará a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 08 (oito membros) sendo:

I- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

IV- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

V-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Associações dos Aquicultores de Juquiá, que será por eles indicado;

VI- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Associações de Bairros, que será por eles indicado;

VII-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa dos Aquicultores do vale do Ribeira- COOPERPEIXE, que será por eles indicado;



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Pequenos Produtores, indicados aleatoriamente (voluntários).

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO